

**PROJETO DE LEI Nº , de 2015**  
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

*Institui juros de mora a partir do 5º dia útil  
do vencimento da obrigação e dá outras  
providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Inclui parágrafo 3º ao artigo 52 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 52 .....

§1º .....

§2º .....

§3º - as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação, no seu termo, somente serão cobradas a partir do 5º dia útil após o vencimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 365, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de instituir juros de mora a partir do 5º dia útil do vencimento da obrigação e dá outras providências.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

*“Este Projeto de Lei possibilita ao consumidor inadimplente um prazo de cinco dias úteis, após a data de vencimento da obrigação, para o pagamento da multa de mora.*

*Afinal, ao próprio credor o principal intuito é de receber os respectivos valores.”*

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos  
Deputado Federal – PDT/RS